



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**VIOLÊNCIA SEXUAL EM MANAUS: UMA ABORDAGEM DESCRITIVA DOS
REGISTROS DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE (DEPCA) NO PERÍODO DE 2018-2021**

*SEXUAL VIOLENCE IN MANAUS: A DESCRIPTIVE APPROACH TO THE RECORDS OF
THE DELEGACIA SPECIALIZED IN PROTECTION TO CHILD AND ADOLESCENTS
(DEPCA) IN THE PERIOD OF 2018-2021*

*LÁZARO LUIZ SEIXAS DE BRITO¹
ALICE ARLINDA SANTOS SOBRAL²*

RESUMO

O presente trabalho fundamenta-se no estudo sobre violência sexual em Manaus, a partir de uma abordagem descritiva nos registros da Delegacia Especializada em Proteção à criança e ao adolescente (DEPCA). Sendo esta pesquisa direcionada a partir do seguinte questionamento: dos crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, quais espécies têm maiores incidências na cidade de Manaus? Sendo o objetivo geral desse estudo demonstrar qual espécie de violência sexual registrados na Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) no período de 2018 a 2021, têm maior incidência na cidade de Manaus. De modo específico, teve como desígnio identificar faixa etária e gênero sexual com o maior índice de registros de violência sexual na cidade de Manaus; Verificar se durante o período de 2018 a 2021 houve aumento ou redução do número de casos de violência sexual em Manaus. Frente aos dados obtidos verificou-se, uma leve diminuição no índice de violência sexual no ano de 2020 em comparação aos anos de 2018 e 2019, contudo não se pode dizer com propriedade que esses índices sejam positivos, pois em decorrência do isolamento social em virtude da pandemia do coronavírus (covid19), as subnotificações podem camuflar a real dimensão do problema, tendo em vista que no ano de 2021, verificou-se aumento no número de ocorrências, período este, que houve flexibilização das medidas contra o coronavírus. Observou-se também que existem meios capazes de mitigar e prevenir os índices de violência sexual em Manaus, mas há dificuldades em executá-las, para se tornarem efetivas. Todavia, precisa-se quebrar alguns tabus em relação a educação sexual das crianças e adolescentes visando direcioná-las sobre a inviolabilidade e funcionamento do próprio corpo, pois a prevenção é um meio para minimizar essa fatídica estatística que envolve os infantojuvenis.

Palavras-chave: Violência sexual. Manaus. Vulnerável. Criança. Adolescente.

¹ Discente do curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.

² Orientadora, Advogada, Mestre e Doutora em Direito, Psicóloga, Pós-graduada em Psicologia jurídica e neuropsicopedagogia clínica e Institucional, Professora de Direito Penal da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

ABSTRACT

The present work is based on the study of sexual violence in Manaus, based on a descriptive approach in the records of the Specialized Police Station in Child and Adolescent Protection (DEPCA). Since this research is directed from the following question: of the crimes of sexual violence against children and adolescents, which species have the highest incidence in the city of Manaus? The general objective of this study is to demonstrate which type of sexual violence recorded at the Specialized Police Station for Child and Adolescent Protection (DEPCA) in the period from 2018 to 2021, has the highest incidence in the city of Manaus. Specifically, it aimed to identify the age group and sexual gender with the highest rate of records of sexual violence in the city of Manaus; Check whether during the period from 2018 to 2021 there was an increase or decrease in the number of cases of sexual violence in Manaus. In view of the data obtained, there was a slight decrease in the rate of sexual violence in the year 2020 compared to the years 2018 and 2019, however, it cannot be said with certainty that these rates are positive, because as a result of social isolation due to of the coronavirus (covid19) pandemic, underreporting can camouflage the real dimension of the problem, given that in 2021, there was an increase in the number of occurrences, a period in which there was flexibility in measures against the coronavirus. It was also observed that there are means capable of mitigating and preventing the rates of sexual violence in Manaus, but there are difficulties in executing them, to become effective. However, it is necessary to break some taboos in relation to the sexual education of children and adolescents in order to direct them to the inviolability and functioning of their own bodies, as prevention is a means to minimize this fateful statistic that involves children and adolescents.

Keywords: Sexual violence. Manaus. Vulnerable. Kid. Adolescent.

INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fato complexo, que atinge as mais variadas classes sociais e econômicas, nos mais diversos ambientes e níveis. É sabido que, apesar de ter legislação para esse delito, muitas crianças e adolescentes continuam tendo seus direitos transgredidos, e sendo uma classe de pessoas hipossuficientes demandam proteção e atenção.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), define violência sexual como “qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito”.

De acordo com a organização das Nações Unidas (ONU), estima-se que 1 (um) bilhão de crianças, no mundo, estão sendo vítimas de violência física, sexual e psicológica anualmente (ONU, 2020).

No Brasil, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no ano de 2018, o país bateu recorde de casos de estupro e estupro de vulnerável (espécies de violência sexual), a pesquisa apontou que em média 180 pessoas foram violentadas por dia nesse período (FBSP, 2019).

Em Manaus – AM, foram registradas entre os anos de 2018 a 2020 cerca de 3.118 casos de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes de acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. Diante do exposto, questiona-se: dos crimes de violência sexual registrados pela Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), no período de 2018 a 2021, contra crianças e adolescentes, quais espécies têm maiores incidências na cidade de Manaus?

Para tal questionamento levanta-se as hipóteses da ineficácia de políticas públicas no âmbito familiar e educacional dificultarem a prevenção de tais crimes. Assim como as subnotificações, em função das desistências, implicam na impunidade dos infratores, decorrente da impossibilidade de acesso à justiça por parte da população em situação de vulnerabilidade, justamente por essas pessoas não terem condições mínimas de dar ensejo a *notitia criminis* junto aos órgãos competentes.

O tema que deu ensejo a este trabalho, deriva do insulto perante as crianças e aos adolescentes, sendo estas violentadas, e tornando-se parte de uma triste estatística, conforme os casos registrados pela DEPCA e divulgados constantemente pelos meios de comunicação. Diante deste cenário surgiu o incentivo a refletir e a pesquisar a respeito do crime contra crianças e adolescentes em Manaus, especialmente, a violência sexual. Todavia, a pesquisa mostra-se relevante por ferir direitos que buscam salvaguardar a integridade sexual, moral, psicológica e intelectual da criança e do adolescente, fundamentado nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

O objetivo geral deste trabalho foi demonstrar quais espécies de violência sexual registrados pela DEPCA, contra crianças e adolescentes, têm maior incidência na cidade de Manaus no período de 2018 a 2021. Como objetivos específicos buscou-se identificar qual gênero sexual predomina nas espécies das ocorrências de violência sexual; identificar qual faixa etária sobressai nesse tipo de crime; Verificar se houve aumento ou diminuição dos índices de violência sexual em Manaus no período de 2018 a 2021.

Assim, verificou-se que existem meios capazes de prevenir e mitigar os crimes de violência sexual em Manaus. No entanto, existe dificuldades em executá-las para se tornar

efetiva. Por isso, é fundamental o conhecimento desses fatos por parte da sociedade e das autoridades públicas competentes para juntos atuar, assistir e resguardar os direitos das crianças e adolescentes, bem como reforçar o público alvo sobre a importância de não ter seu corpo violado, buscando saber identificar tais práticas de violência sexual para defender-se.

E por fim, através desta pesquisa dar subsídio técnico-científico a partir dos dados coletados da DEPCA, para dar ensejo a debates acerca da temática, assim como estender esse conhecimento à sociedade e dessa forma, presume-se que a violência sexual não se tornará banalizada.

1. DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS MODALIDADES

A violência sexual é um problema de segurança e saúde pública no País, uma vez que as estatísticas apontam dados alarmantes, onde crianças e adolescentes são os alvos desse dilema.

Para contextualizar esse debate, é essencial discorrer sobre a conceitualização de violência sexual e as modalidades com maiores incidências em Manaus, como uma forma de habituar o leitor a temática desse trabalho.

Em relação ao conceito de violência sexual o Ministério dos Direitos Humanos dispõe que:

A violência sexual é toda ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou participar de relações sexuais no casamento ou em outros relacionamentos, com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato do agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros (BRASIL, 2018, p.17).

Discorrido acerca do conceito de violência sexual, é necessário identificar as principais espécies (modalidades), desse tipo de crime, que dará ensejo a temática deste trabalho.

Estupro

De acordo com o Código Penal, em seu artigo 213, estupro é “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 1940).

Pode-se inferir do referido artigo que não importa se o sujeito passivo é do gênero feminino ou masculino, se do ato resultar constrangimento com o resultado previsto no artigo supracitado, ocorrerá crime de estupro.

Estupro de Vulnerável

O estupro de vulnerável encontra respaldo jurídico no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, o qual diz que:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Dessa forma, considera-se vulnerável não somente a vítima menor de quatorze anos, mas também aquela que possui alguma enfermidade ou deficiência mental (transtorno mental ou deficiência intelectual), não tendo o necessário discernimento para a prática do ato, ou aquela que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

De acordo com a súmula 593:

Crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (SÚMULA 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017).

Depreende-se que mesmo com consentimento da (o) menor de 14 anos para praticar atos sexuais, não afasta a caracterização de crime de estupro de vulnerável, pois para a caracterização do delito basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com o infantojuvenil.

Para Greco, 2019, p.891 “O mundo globalizado vive e presencia a atuação de pedófilos, que se valem de inúmeros e vis artifícios, a fim de praticar algum ato sexual com crianças e adolescentes, não escapando de suas taras doentias até mesmo os recém-nascidos”. Desse modo, faz necessário a reaproximação efetiva da moralidade com o direito.

Importunação Sexual

Descrito no art. 215-A do CP, “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. Esse delito foi inserido no Código Penal através da Lei nº13.718, de 24 de setembro de 2018.

Essa nova figura típica foi introduzida no ordenamento jurídico em razão do fato ocorrer frequentemente em transportes públicos e outros meios de locomoção de ordem geral.

É válido enfatizar, que antes da criação do delito em questão, algumas situações que não eram consideradas juridicamente como de natureza grave para serem entendidas como estupro, eram concluídas como sendo importunação ofensiva ao pudor (antes tipificada no art. 61 da Lei de Contravenção Penal - LCP), sendo esta revogada. E desta forma surgiu o crime de importunação sexual, buscando sanar aquelas condutas não entendidas como estupro. A pena para quem comete esse delito é reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Favorecimento da Prostituição ou outra forma de exploração sexual

Elencado no artigo 228 do Código Penal como “Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone”.

Quando se fala em induzir ou atrair, tem o significado de convencimento, fazer com que a outra pessoa ceda as práticas de prostituição ou outra forma de exploração sexual, atraindo-a com perspectivas que lhe pareçam benéficas.

A pena desse tipo de crime é reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Ainda nesse sentido, o mesmo dispositivo aponta:

§ 1º - Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Para Greco, 2019, p.936 a exploração sexual seria o gênero e a prostituição uma modalidade da exploração sexual.

Aliciar, assediar, instigar ou constranger por qualquer meio criança

O Estatuto da Criança e do adolescente discorre sobre este tipo de crime:

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008)

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008).

Satisfação de Lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Abordado no art. 218-A do CP como “Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciá-lo, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem”.

Para que ocorra o delito em estudo, é necessário que o agente esteja praticando a conjunção carnal ou outro ato libidinoso na presença de infantojuvenil menor de catorze anos. A presença do menor, presenciando o ato sexual, mesmo sem dele fazer parte, já é considerado crime de satisfação de lascívia. Pois, a finalidade do agente, ao permitir ou induzir o menor a assistir a prática de cunho sexual, pode ser tanto dirigida à satisfação da sua própria lascívia, como à de terceiros.

Levando em consideração esses aspectos de conceitualização e modalidades de violência sexual, é válido ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 227, assegura proteção integral as crianças, aos adolescentes e aos jovens, segurança em relação a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Sendo estes, encargo da família, da sociedade e do Estado. Ainda nesse mesmo dispositivo acima supracitado, em seu parágrafo 4º afirma que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Salienta-se que os crimes de estupro, estupro de vulnerável, favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança e adolescente ou de vulnerável, compõem o rol de crimes hediondos previstos na lei nº 8.072/90.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para nortear esta pesquisa, consiste em uma pesquisa descritiva. A forma de abordagem utilizada foi quantitativa e qualitativa em virtude da obtenção dos dados, com o intuito de quantificar, qualificar e compreender dados relevantes para o

desenvolvimento do trabalho. O método hipotético-dedutivo foi aplicado nesta pesquisa e em seu contexto final, baseado em fatos e dados extraídos de documentos, que mostram, comprovam e fornecem informações válidas para alcançar os objetivos, já explanados neste trabalho.

Os dados coletados para a realização deste estudo ocorreram por meio de análise documental secundária, fornecidas diretamente pela Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao adolescente (DEPCA), através de documento padrão, fornecido pela mesma. No documento em questão consistia dados estatísticos de atendimentos contidos nos boletins de ocorrências sobre violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes em Manaus.

Como critério de inclusão de dados, foram utilizados os referentes a violência sexual, que compreenderam a série anual de 2018 a 2021, na faixa etária de 0 a 18 anos. Os dados foram analisados com o auxílio do Microsoft Office Excel e os resultados foram apresentados em figuras e Tabelas.

3. VIOLÊNCIA SEXUAL EM MANAUS

De acordo com dados fornecidos pela Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao adolescente (DEPCA), apresenta-se primeiramente o quantitativo de ocorrências de violência sexual, registrados na cidade de Manaus – AM, no período que corresponde entre abril de 2018 a dezembro de 2021 (tabela 1)

Tabela 1 – Ocorrências de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes na cidade de Manaus – AM entre abril de 2018 a dezembro de 2021.

DA NATUREZA DA VIOLÊNCIA SEXUAL	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Ato Obsceno / Escrito ou Objeto obsceno	2			4	10
Aliciar, assediar, instigar ou constranger por qualquer meio criança	33	8	2	31	114
Assédio Sexual	4			9	23
Corrupção de menores	0			0	0
Estupro	80	5	2	61	308
Estupro de vulnerável	895	29	14	1001	3739
Exploração sexual	2			0	2

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual	43	5	7	80	245
Importunação Ofensiva ao pudor – art. 61 (revogado)	17			0	17
Pornografia (art. 241 e seguintes do ECA) adquirir, possuir ou	19	1	6	21	77
Pornografia (produção material - art. 240 e seguintes do ECA)	6			5	18
Satisfação de lascívia	9	3	8	22	72
Tentativa de estupro	11		4	7	35
Tentativa de estupro de vulnerável	6		3	17	43
Tentativa de exploração sexual	0			0	0
Tráfico de pessoas	0			0	3
Violência sexual mediante fraude	3			1	5
Submeter criança ou adolescente a prostituição ou exploração sexual	2		7	3	31
Importunação sexual - Art. 215-A	16	12	6	87	301
Total	1148	286	260	1349	5043

Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

Conforme análise da tabela 1, dos tipos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes na cidade de Manaus, o crime de estupro de vulnerável demonstra o maior número de ocorrências. Posteriormente na análise dos resultados, aponta-se a discussão sobre a tabela 1 e conseqüentemente as principais espécies de violência sexual que predominam neste Município. Na tabela 2, apresenta-se dados referentes ao gênero e faixa etária de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual na cidade de Manaus – AM.

Tabela 2 - Dados quantitativos referente a violência sexual em Manaus no período de 2018 a 2021, correlacionando faixa etária e gênero.

Ano 2018			
Faixa etária	Gênero Masculino	Gênero Feminino	Total
0 a 6	22	108	130
7 a 11	38	276	314
12 a 15	29	341	370
16 a 18	4	74	78
Não informada	0	10	10
Casos registrados sem faixa etária e gênero, nos meses de janeiro a março de 2018.	0	0	246
Total	93	809	1148
Ano 2019			
Faixa etária	Gênero Masculino	Gênero Feminino	Total
0 a 6	28	149	177
7 a 11	42	418	460
12 a 15	40	462	502
16 a 18	10	129	139
Não informada	1	7	8
Total	121	1.165	1286
Ano 2020			
Faixa etária	Gênero Masculino	Gênero Feminino	Total
0 a 6	24	153	177
7 a 11	29	478	507
12 a 15	48	407	455
16 a 18	7	104	111

Não informada	1	9	10
Total	109	1.151	1260
Ano 2021			
Faixa etária	Gênero Masculino	Gênero Feminino	Total
0 a 6	27	137	164
7 a 11	39	520	559
12 a 15	38	487	525
16 a 18	6	85	91
Não informada	0	10	10
Total	110	1.239	1349

Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

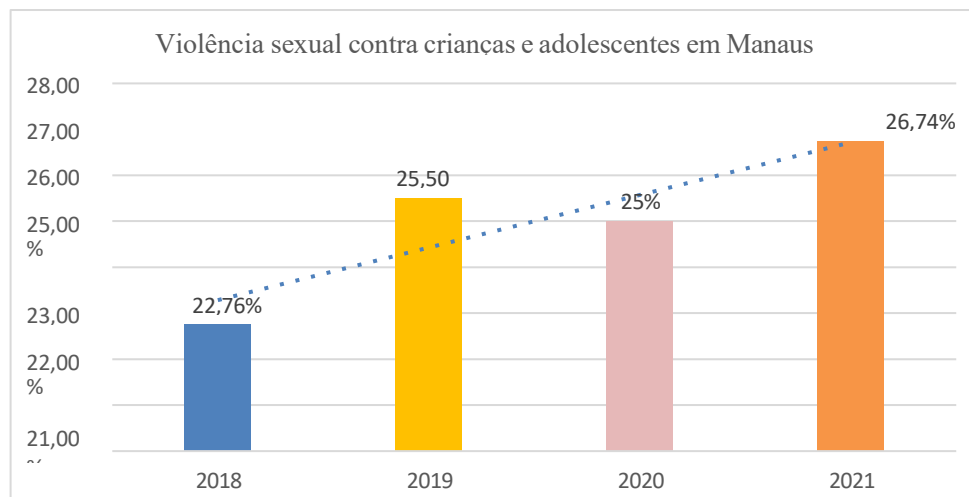
As interpretações acerca da tabela 2, serão retomadas em resultados e discussões deste trabalho.

4. EESULTADOS E DISCUSSÕES

Em relação a violência sexual em Manaus – AM, o gráfico 1, faz uma comparação, buscando demonstrar se houve aumento ou redução no número de ocorrências de violência sexual entre os anos de 2018 a 2021.

Gráfico 1 - Comparação do demonstrativo das ocorrências de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes em Manaus 2018 – 2021.

Fonte: elaborado pelo autor, 2022.



Neste contexto, conforme mostra o gráfico 1, das ocorrências registradas pela DEPCA no período de 2018 a 2021, verificou-se um aumento significativo de casos, sendo que, em 2018 totalizou um percentual de 22,76% de ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, 2019 apresentou 25,50% dos casos, 2020 somando 25%, observa-se uma leve redução no percentual dessas ocorrências em comparação ao ano de 2019, e 2021 um aumento significativo em relação aos anos anteriores, totalizando um aumento de 3,98% dos casos.

Pode-se inferir dessa primeira análise uma queda no percentual de ocorrências no ano de 2020 em relação ao ano anterior e posteriormente um aumento expressivo no ano de 2021, cabe ressaltar que final de 2019 e no ano de 2020 o mundo passou pela fase mais crítica da pandemia do coronavírus, dito isto, de acordo com a delegada titular da DEPCA em Manaus – AM, Joyce Coelho, esta diminuição pode estar relacionada à quarentena, período em que as pessoas encontravam-se reclusas em suas residências, ela enfatiza que o isolamento social mascarou o problema, pois os crimes costumam ocorrer em sua maioria dentro da residência da vítima, porém são exteriorizados apenas em ambientes abertos, como no caso das escolas, período esse que encontravam-se fechadas em virtude da pandemia (AMAZONAS, 2020).

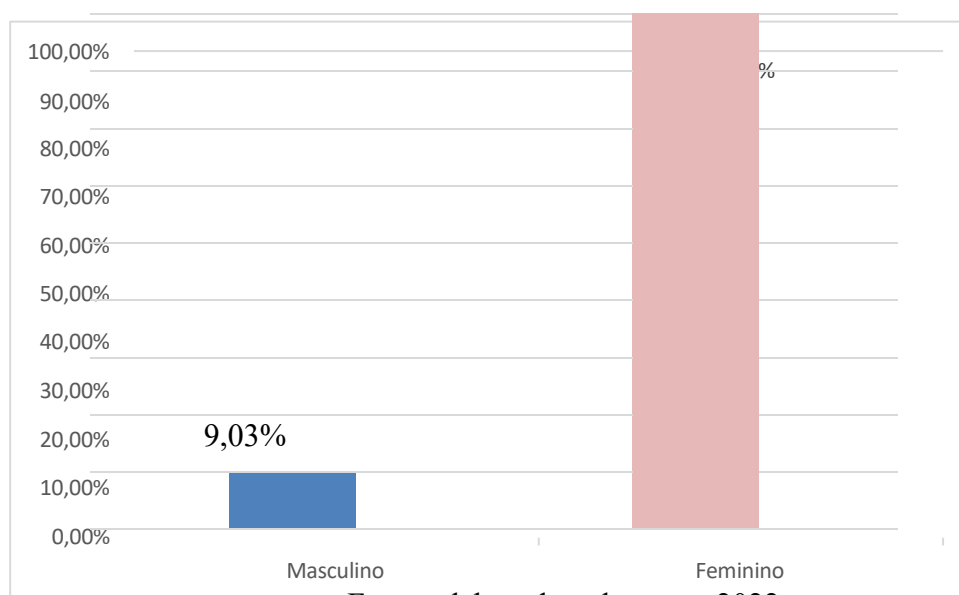
Dessa perspectiva, insta ressaltar que esse declínio de casos de violência sexual no ano de 2020, não significa um indicador positivo, pois as subnotificações ocultam a dimensão real do problema de casos de violência sexual em Manaus.

Em consonância com a temática o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), aponta que 52% dos casos de exploração, violência ou abuso sexual

ocorrem dentro da casa da vítima, e que apenas um em cada 10 casos é notificado às autoridades (MMFDH, 2021).

O gráfico 2 apresenta dados referentes ao gênero predominante no crime de violência sexual em Manaus.

Gráfico 2 – crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Manaus – AM, segundo o gênero.

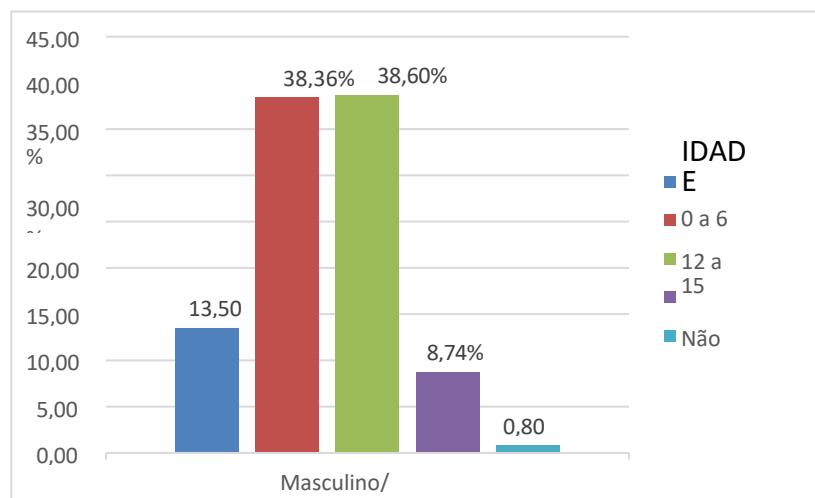


Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

O estudo aponta que das vítimas de violência sexual na cidade de Manaus – AM, 90,97% são do sexo feminino e 9,03% do sexo masculino. Essa estatística é semelhante a apresentada no “Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), baseado em boletins de ocorrências das 27 unidades da Federação, no período de 2016 a 2020, sendo que 80% das vítimas de violência sexual eram do sexo feminino (UNICEF, 2021).

Essa análise demonstra que o crime de violência sexual apresenta um padrão quanto ao sexo das vítimas, pois em todas as faixas etárias o sexo feminino predomina nesse contexto. O gráfico 3, apresenta a incidência de violência sexual de acordo com a faixa etária.

Gráfico 3 – Violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus segundo faixa etária.



Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

A faixa etária com o maior índice de violência sexual, corresponde a idade de 12 a 15 anos com percentual de (38,60%), seguida da faixa etária de 7 a 11 anos, com (38,36%) com percentuais parecidos, somando em média (76,96%) dos casos de violência sexual em Manaus, seguida da faixa etária de 0 a 6 anos (13,50%), a faixa etária de 16 a 18 anos mostra um percentual de (8,74%) e por fim idade não informada correspondendo a (0,80%) das ocorrências.

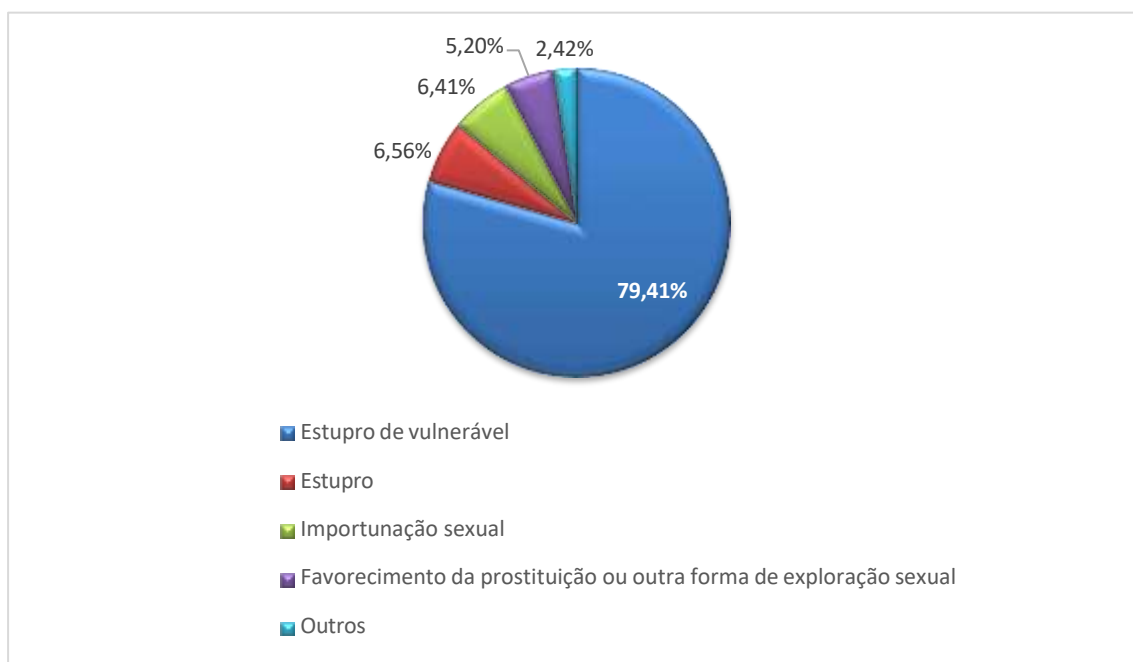
Isso demonstra que os casos de violência sexual em Manaus, são mais frequentes entre 7 a 15 anos de idade, período esse que abrange várias fases do desenvolvimento da criança para a adolescência. Cabe ressaltar o conceito de criança, de acordo com o ECA, em seu art. 2º “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Ainda neste sentido a Organização Mundial da Saúde (OMS) esclarece que a adolescência compreende três fases: Pré- adolescência dos 10 aos 14 anos; Adolescência dos 15 aos 19 anos completos; e Juventude dos 15 aos 24 anos de idade.

Contudo, apesar de a primeira infância (até os 6 anos) estar entre os menores números de casos em comparação as outras fases infantojuvenis, continua sendo um fator de preocupação, pois essas vítimas ainda não sabem o que significa ato ou violência sexual, não sabem se expressar, se defender, conseqüente não tem capacidade de efetuar informações a esse respeito e com isso acabam fazendo parte de uma fatídica estatística que possivelmente implicam nas subnotificações.

No gráfico 4, foi verificado dentre as ocorrências de violência sexual, os tipos penais que mais sobressaem na cidade de Manaus.

Gráfico 4 - As principais ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes em Manaus 2018- 2021.



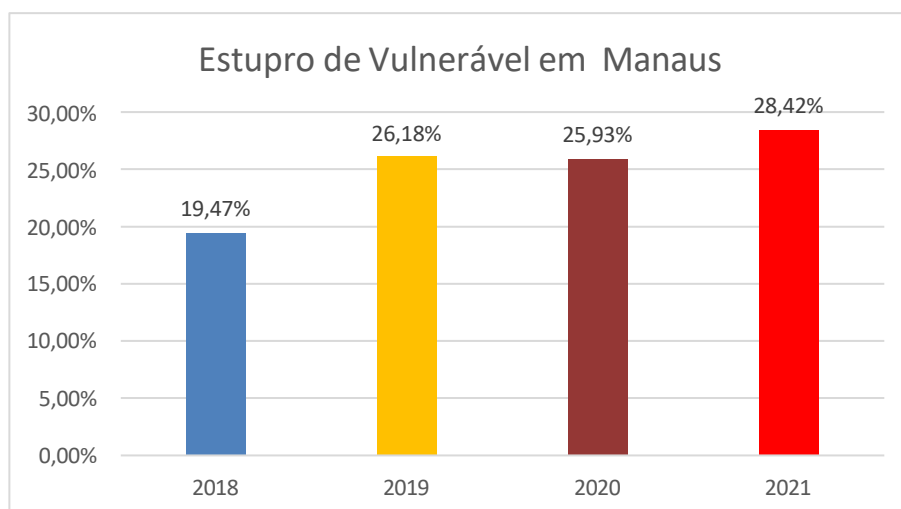
Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

Dos tipos de violência sexual contra infantojuvenis em Manaus –AM, a que merece destaque é o estupro de vulnerável com 79,41% das ocorrências registradas pela DEPCA nos períodos de 2018 a 2021, seguida de estupro com percentual de 6,56%, a importunação sexual representa 6,41% das ocorrências, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual representa 5,20% e as outras formas de violência sexual 2,42%.

Observa-se que o crime de estupro de vulnerável representa mais da metade das ocorrências de violência sexual em Manaus, com porcentagem chegando a aproximadamente 79,41% dos casos registrados pela DEPCA no período de 2018 a 2021, um número significativo de ocorrências. Esses dados mostram-se análogos ao apresentado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021, referente aos casos de estupro e estupro de vulnerável analisados ao longo do ano de 2020, onde verificou-se que dentre as modalidades de violência sexual no Brasil o estupro de vulnerável apresentou 73,7% dos casos e o estupro demonstrou um percentual de 26,3%.

Em relação ao estupro de vulnerável na cidade de Manaus, o gráfico 5, faz uma comparação somente deste tipo de violência sexual, no período que compreende entre os anos de 2018 a 2021.

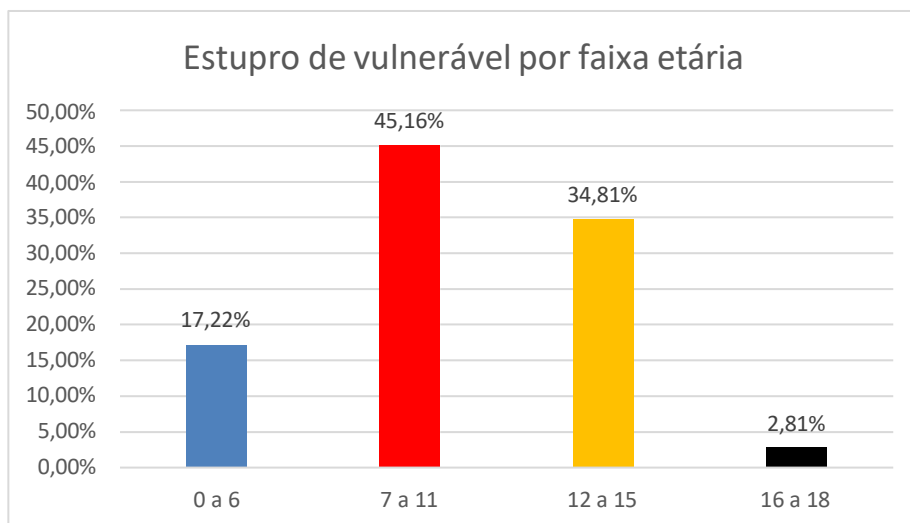
Gráfico 5 - Comparação de dados sobre estupro de vulnerável em Manaus no período de 2018 a 2021.



O trabalho verificou que, no ano de 2021 houve um aumento expressivo de estupro de vulnerável em relação aos anos anteriores, pois de 2018 a 2021 aumentou 8,95% de ocorrências desse tipo de crime. Verifica-se também uma leve redução do número de casos no ano de 2020, o que, como explanado anteriormente nos crimes de cunho geral de violência sexual, estão subnotificados em decorrência da pandemia do coronavírus.

No gráfico seguinte será apontado a faixa etária que predomina no crime de estupro de vulnerável em Manaus.

Gráfico 6 - Estupro de vulnerável contra crianças e adolescentes em Manaus – AM, segundo faixa etária.

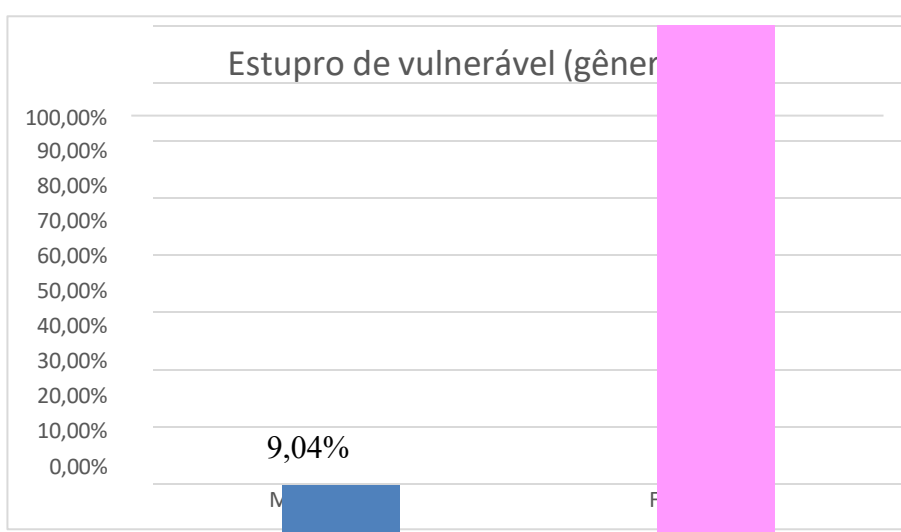


Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

Pode-se observar que do crime de estupro de vulnerável, a faixa etária que dispõe maior número de ocorrências, corresponde a idade de 7 a 11 anos (45,16%), seguida da faixa etária de 12 a 15 anos (34,81%), a faixa etária de 0 a 6 anos mostra um percentual de (17,22%) e 16 a 18 anos corresponde ao percentual de (2,81%).

No que concerne ao gênero mais acometido no crime de estupro de vulnerável, o gráfico 7, elucida essa questão a seguir.

Gráfico 7 – Estupro de vulnerável em Manaus – AM, de acordo com o gênero.



Fonte: elaborado pelo autor, 2022.

O estudo aponta que o gênero predominante no crime de estupro de vulnerável em Manaus, não mostra diferença em relação ao crime de natureza geral (violência sexual), pois

ambos apresentam similaridades quanto ao gênero, predominando o sexo feminino em mais de 90% das ocorrências, e sexo masculino com pouco mais de 9% dos casos.

CONCLUSÃO

É sabido que o tema sobre sexualidade ainda é um tabu que precisa ser rompido perante a sociedade e por famílias que não se sentem à vontade para trazer para o anseio da família tal temática. Portanto, esse tabu deve ser discutido, pois enquanto perdurar esse temor, crianças e adolescentes vão continuar sofrendo diversos tipos de violência sexual, fazendo parte dessas estatísticas alarmantes.

Como abordado nesta pesquisa, no crime de violência sexual o autor do delito em sua grande maioria é conhecido da vítima, deixando evidente que o agressor se vale dessa confiança para cometer tal atrocidade.

A violência sexual de crianças e adolescentes é crime previsto na Constituição Federal, no Código Penal, no Estatuto da Criança e do adolescente. Contudo, apesar das penas não serem brandas para tais crimes, e do infantojuvenil ter amparo legal a esse respeito, ocorre a violência sexual. Logo, não há deficiência na legislação vigente. Isso demonstra que outras medidas precisam ser incluídas, pois, a privação da liberdade e a hediondez de algumas espécies de violência sexual, não é suficiente para coibir tais práticas.

Sugere-se a ambientalização do gênero violência sexual abrangendo sobre educação sexual no contexto escolar, familiar, grupo de pesquisa e engajamento da sociedade civil em geral, buscando conscientizar a população como um todo e principalmente o grupo alvo, pois é primordial o público infantojuvenil tomar conhecimento sobre o funcionamento do próprio corpo, a inviolabilidade deste e a compreender sobre os fatos do que vem a ser violência sexual, para que saibam identificar as diferentes formas de violência nesse cenário e assim não se tornarem parte dessa triste estatística. Assim como, orientar as famílias a romperem o silêncio e a noticiar os casos as autoridades competentes. Pois, o diálogo entre estas instituições supracitadas é primordial para se alcançar tal manobra. Portanto, nunca foi tão essencial a importância da família, principalmente, neste contexto.

Para as vítimas desse tipo de crime, se faz necessário um ambiente acolhedor e inclusivo, que demonstre segurança e sigilo das informações, para proporcionar assistência e atendimento integral as vítimas e familiares. Seria de suma importância que os órgãos competentes para receberem essas vítimas fossem reunidos em um só local, como por exemplo,

departamento de polícia civil para receber o depoimento da vítima, IML para verificação de corpo de delito, o hospital para demais atendimentos, assistência psicológica e social, todos integrados formando um complexo para o atendimento se tornar mais eficaz em casos de vítima de violência sexual. Pois a dificuldade de locomoção de um lugar para outro pode gerar desistência por parte da vítima e dos familiares em dar continuidade na notícia do crime, pois estas são muitas vezes hipossuficientes e com isso implica em subnotificações, prejudicando toda a persecução penal.

Ainda nesse sentido, recomenda-se servidores públicos e afins, do mesmo gênero da vítima, para atendimento e colheita das informações do crime, realização dos exames de corpo de delito, assim como, evitar a revitimização da criança e do adolescente vítima de abuso sexual, pois muitas vezes estes, sentem-se constrangidos a reviver a violência em decorrência da persecução penal.

Ademais, verificou-se que as hipóteses mostram-se verdadeiras, uma vez que, as subnotificações ocultam o quantitativo real dos crimes de violência sexual em Manaus. Quanto a ineficácia de políticas públicas no âmbito escolar, familiar e instituições em geral, pode-se dizer que a falta de interação sobre a pertinência temática entre estas instituições dificulta a prevenção da violência sexual o que acaba implicando na impunidade dos agressores, potencializando-os, sendo maléfico para a vítima, sociedade e Estado.

Portando, Violência sexual contra crianças e adolescentes é um ato contra a humanidade, tendo em vista que esta depende daquelas. A humanidade precisa de crianças sadias, tanto física quanto emocional, psíquica e intelectual para um futuro melhor e mais promissor para ambas. É dever de todos reconhecer que a criança é o futuro, é dignidade, é proteção integral, é o que é, é tão óbvio e cristalino, é direito e faz parte da sua essência, ser meramente ser, criança.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, Governo do Estado. **Queda no número de crimes contra crianças e adolescentes em Manaus está ligada ao isolamento social, segundo delegada**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/07/15/crimes-contracrianca-e-adolescente-tem-reducao-de-38percent-em-manaus-durante-pandemia-diz-secretaria.ghtml>>. Acesso em: jan, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02, fev, 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 03, jan, 2022.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: jan, 2022.

BRASIL. **LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências

BRASIL. **LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.**

Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: fev, 2022.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2021.** Ano 15. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>>. Acesso em: fev, 2022.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado.** 13º edição, Revista, ampliada e atualizada. Niterói, RJ, 2019.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Campanha conscientiza população sobre combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/campanha-conscientiza-populacao-sobre-combate-ao-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: fev, 2022.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Cerca de 1 bilhão de crianças no mundo são vítimas da violência todos os anos.** 2020. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/06/1717372>>. Acesso em: 30, set, 2021.

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho – Dezembro/2026.

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Violência contra as mulheres – OPAS/OMS/ Organização Pan-Americana da Saúde**. Disponível

em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 27, out, 2021.

SÚMULA 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017).

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Ano, 2021. Disponível em: <Pano<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contracrianças-e-adolescentes-no-brasil>>. Acesso em: fev, 2022.